



RESOLUÇÃO Nº 19/2013

Revoga a Resolução nº 15/2013-Pleno, de 20.08.2013.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20, §§ 1º. e 2º.¹, da Lei Federal nº 8.935, de 18.11.1994, os Notários e os Oficiais do Registro, no exercício de suas atribuições, têm competência para escolher os seus substitutos, tantos quantos julgar necessários ao desempenho da atividade, apenas devendo encaminhar ao Juízo competente as designações feitas;

CONSIDERANDO que, nos casos de extinção de delegação, por decisão administrativa ou judicial, demissão voluntária, aposentadoria ou morte, também há expressa previsão legal para a substituição, até o provimento da delegação mediante concurso, como fixado no art. 39, § 2º.², da citada lei federal, c/c o art. 70, XXIV³, da Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar estadual nº 17, de 23.01.1997);

¹ **Art. 20.** Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos.

²

□ **Art. 39.** Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

I a VI - (*omissis*).

§ 1º. (*omissis*);

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

³

Art. 70. Ao Presidente do Tribunal de Justiça compete:

I a XXIII - (*omissis*).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONSIDERANDO que até mesmo para os casos de substituição de Notários e Registradores para apuração de faltas disciplinares, nos casos em que se justifique, a substituição tem previsão no art. 36, e § 1º.⁴ da citada Lei Federal.

CONSIDERANDO, destarte, a desnecessidade de aprovação de Resolução regulando a matéria, máxime quando a regulamentação colide com os comandos legais acima referidos;

RESOLVE:

REVOGAR a Resolução nº 15/2013, de 20.08.2013.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,
em Manaus, 24 de setembro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

XXIV - Nomear, exonerar, demitir, aposentar e lotar os funcionários da Justiça, bem como enquadrá-los e reclassificá-los nos termos da legislação vigente;

⁴ **Art. 36.** Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso, preventivamente, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta.

§ 1º Na hipótese do caput, o juízo competente designará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargador **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLAÚDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargador **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR**